



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVENIOS E CONTRATOS



CONVÊNIO Nº 05 /2017 – CAA-PA/PMPA
ANO 2017

1. PARTES:

- POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA
- CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARÁ - CAAPA

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação mútua entre os partícipes, visando ampliar a segurança da comunidade do Tocantins, viabilizar a socialização de crianças e adolescentes da referida comunidade, bem como intensificar a identidade do 10º BPM da Polícia Militar do Pará frente à comunidade do Tocantins.

2. **VIGÊNCIA:** 25 de Outubro de 2017 à 25 OUT/2019

3. **PUBLICAÇÃO:** 26 Outubro de 2017

4. **VALOR:** SEM REPASSE.

5. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de Outubro de 2017

6. **FISCAL:** 1º TEN. QOPM RG 37978 RAIMUNDO MOZER SANTOS DA SILVA



CONVÊNIO Nº 05 /2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ E A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento, a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARÁ**, Órgão da Ordem dos Advogados do Brasil, serviço público federal especial nos termos da lei nº 8.906/1994, entidade beneficente, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com autonomia financeira e administrativa, portadora no CNPJ Nº 04.869.335/0001-00 e inscrição municipal, com sede e foro no município de Belém, situada na Travessa Padre Prudêncio, 760, bairro da Campina CEP nº 66.015-180, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 002.618.742-68 e inscrito na OAB nº 2566 e a **POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, nº 8401, Parque Guajará – CEP 66.821-000 – Distrito de Icoaraci – Belém – Pará, inscrita no CNPJ sob número 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo **Exmº Sr. CEL QOPM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, Comandante Geral da PMPA, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 16217 PM/PA e do CPF/MF nº 301.173.212.49, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 733, de 13 de Maio de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Corrente Exercício e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação mútua entre os partícipes, visando ampliar a segurança da comunidade do Tocantins, viabilizar a socialização de crianças e adolescentes da referida comunidade, bem como intensificar a identidade do 10º BPM da Polícia Militar do Pará frente a comunidade do Tocantins.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado em conjunto pelos Órgãos partícipes, o qual passa a integrar este Acordo, independentemente da transcrição.
- 2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

- 3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;
- 3.1.2. Nomear **FISCAL** do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.
- 3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.
- 3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação.

3.1. São obrigações da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARÁ-CAAPA:

- 3.1.1. Reformar a sede da 3ª Cia Orgânica do 10º BPM, a fim de permitir o desenvolvimento adequado das atividades operacionais e administrativas desta Cia;
- 3.1.2 Equipar com móveis e equipamentos necessários ao funcionamento administrativo e operacional da Sede da 3ª Cia Orgânica do 10º BPM da PMPA, os quais serão doados a PMPA mediante termo de doação;



- 3.1.3. Ceder, quando possível, as dependências do Clube dos Advogados do Pará para prática de esportes do efetivo do 10º BPM da PMPA;
- 3.1.4. Ceder espaço para o estacionamento de viaturas do 10º BPM da PMPA e veículos de policiais militares, quando em serviço na 3º Cia Orgânica do 10º BPM;
- 3.1.5. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à execução deste instrumento;

3.2. São obrigações da Polícia Militar do Estado do Pará, por intermédio do 10º BPM:

- 3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do Objeto do ACORDO, previsto na Cláusula Primeira;
- 3.2.2. Efetivar a ampliação e manutenção da segurança na comunidade de Tocantins;
- 3.2.3. Cadastrar em parceria com o Clube dos Advogados do Pará; as crianças e adolescentes residentes na comunidade do Tocantins, no bairro do Parque Guajará, alvo de projeto de socialização para a prática, inicialmente, de futebol de campo;
- 3.2.4. Zelar, manter e se responsabilizar pela preservação das instalações físicas, móveis e equipamentos da sede da 3º CIA orgânica do 10º BPM da PMPA;
- 3.2.5 responsabilizar-se pelo controle da entrada e permanência, nas dependências do Clube dos Advogados do Pará, das crianças e adolescentes da comunidade Tocantins, alvo do projeto de ressocialização;
- 3.2.6 Dar apoio com o policiamento ostensivo nos eventos realizados no clube, quando solicitado;

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o pessoal utilizado para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. O presente Convênio não contemplará repasse de recursos financeiros entre os partícipes.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Convênio mediante Termo Aditivo, vedado à alteração de seu objeto.

7.2. Qualquer solicitação de alteração do Convênio, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada junto ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, dando-se notificação ao outro interessado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, quando constatadas as seguintes situações, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas do presente convênio será realizada pelo Clube dos Advogados do Pará junto ao Tribunal de Contas da união, ficando a mesma encarregada de encaminhar cópia a Polícia Militar do Pará;



9.2. Para a confecção da prestação de contas feita pelo Clube dos Advogados do Pará do presente Convênio, a Polícia Militar do Pará encaminhará trimestralmente ao Clube dos Advogados do Pará o Relatório Circunstanciado, elaborado pelo 10º BPM, constituído de informações referentes aos recursos e materiais recebidos, bem como, das operações realizadas relativas ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Os Servidores Estaduais de Segurança Pública, empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Convênio, não terão nenhum vínculo empregatício com o Clube dos Advogados do Pará, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados.

10.2. Não haverá vínculo empregatício entre os servidores do Clube dos Advogados do Pará que desempenharem atividades na 3º CIA orgânica e no 10º BPM.

10.3. Por ser de sua exclusiva competência, o planejamento do Policiamento Ostensivo fardado a ser operacionalizado, inclusive no emprego de fração de tropa ordinária e especializada, ficará a cargo do 10º BPM da Polícia Militar do Estado do Pará sediando no distrito de Icoaraci- PA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente CONVÊNIO será publicado no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato de Acordo com o disposto no §1º do Art. 61, da lei 8.666/93 e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas na Comarca de Belém, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO PARÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ



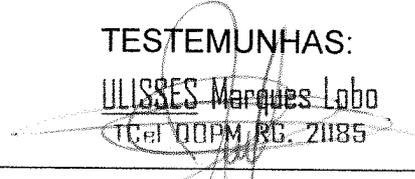
13.2. E por assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Belém - PA, de de 2017.


HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA


OSWALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO
Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados do Pará

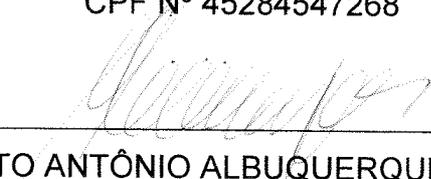
TESTEMUNHAS:


ULISSES Marques Lobo
TCM QOPM RG. 21185

ULISSES MARQUES LOBO – TENCEL QOPM

Testemunha

CPF Nº 45284547268


ALBERTO ANTÔNIO ALBUQUERQUE CAMPOS

Testemunha

CPF Nº 25926195268

OAB-PA 5541